



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.741/2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Concessão do Direito Real de Uso com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e/ou Aproveitáveis de Nova Santa Rosa – ASCAROSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, de forma gratuita, de um Barracão com fechamento em alvenaria, com cobertura com telhas fibrocimento, com área construída de 440,87m² (quatrocentos e quarenta vírgula oitenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Boa Vista, Parque de Exposições “Jóia do Oeste”, edificado sobre a Parte Leste do Lote Rural nº 45, tendo a área total do terreno 7.249,59 m² (sete mil, duzentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e nove metros quadrados), situado no Município de Nova Santa Rosa, de matrícula nº 7617 do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS E/OU APROVEITÁVEIS DE NOVA SANTA ROSA – ASCAROSA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.974.951/0001-40, visando à instalação de sua sede e o desenvolvimento de suas atividades, conforme disposto em seu estatuto social.

Art. 2º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será firmado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, no qual se estipulará as condições da concessão e o cumprimento da legislação aplicável, incluindo-se a proteção ambiental.

Art. 3º A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e/ou Aproveitáveis de Nova Santa Rosa – ASCAROSA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do referido Termo, iniciar a transferência de seus bens para a área concedida e, no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciar as atividades para as quais o imóvel foi destinado, sob pena do mesmo retornar ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização a beneficiada.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º A Concessão não gerará, em momento algum, direito à indenização por melhorias a serem executadas no imóvel, sendo elas incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da Associação direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

§ 2º Em caso de dissolução e/ou alteração da finalidade da referida Associação, o imóvel concedido bem como as melhorias realizadas no mesmo retornarão ao Município, não gerando direito a qualquer indenização à beneficiária.

Art. 4º A Concessão de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 7º, I, da Lei Municipal nº 1.539/2013, desde que a Associação atenda ao disposto no Termo de Concessão a ser celebrado.

Art. 5º Em razão do manifesto e relevante interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei fica dispensada a realização de Concorrência Pública, nos termos do art. 13, parte final, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Para os casos omissos aplica-se subsidiariamente a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.539 de 24 de abril de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2015.

ADEMAR BLOCH
Prefeito em Exercício